

A PRISÃO PARA ALÉM DA FRONTEIRA FÍSICA, FAZ-SE FRONTEIRA AFETIVA

Karine Belmont Chaves¹

Resumo

O Brasil é um país com uma das maiores populações carcerárias do mundo e embora seja de conhecimento geral a falência da prisão, o aprisionamento ainda continua sendo utilizado como estratégia de punição e controle da criminalidade. Este texto revisita as funções e o funcionamento das prisões, retomando referências clássicas da temática, apresentando a prisão, de modo geral vista como instituição de controle dos corpos, que separa as pessoas elencadas como “infratores” ou “criminosos” e que, por sua própria estrutura, afasta-os do convívio de outras pessoas sob a justificativa de proteção social. Entretanto, também os afasta daqueles que consideram seus “entes queridos”, portanto, fazendo fronteira afetiva que impede ou limita a interação dos mesmos, compreendidas muitas vezes como figuras importantes no processo de reintegração social. Através da comunicação que se estabelece por carta/ correspondência e visitação (de forma presencial ou virtual), o contato familiar é possível e é por meio desses recursos, que os vínculos afetivos são mantidos, contribuindo para a diminuição do sofrimento e para a reintegração social. Conclui-se que, na existência ainda da prisão, esta pode se estabelecer como fronteira permeável, permitindo o fluxo, o contato com pessoas que sejam figuras afetivas, mesmo que selecionadas, preservando assim vínculos essenciais para o desenvolvimento humano.

Palavras-chave: Prisão; fronteira Afetiva; vínculo afetivo; visita social; reintegração social.

INTRODUÇÃO

A falência da prisão é sabida, bastando acessar os números de encarceramento pelo mundo. Dados do Ministério da Justiça, estudados pelo Conselho Nacional de Justiça mostram que o Brasil há muitos anos está entre 4º e 5º país que mais encarcera no mundo. Se a prisão servisse para “recuperar” alguém, não haveria reincidências criminais. Podemos retomar discussões sobre as razões da criminalidade, apontado certamente questões econômicas como um dos fatores “criminógenos” na modernidade. Há muitos outros motivos; mas não é nosso foco.

¹ Psicóloga. Servidora Pública Estadual – DEPPEN/PR. Professora. Especialista em Psicologia Clínica pela USP. Mestre e doutoranda no programa Sociedade, Cultura e Fronteiras da UNIOESTE/Foz. E-mail: karinechaves@depen.pr.gov.br.

Há incontáveis pesquisadores abordando aspectos da prisão. Como ainda temos uma grande população carcerária no mundo, é sensato que possamos refletir sobre sua existência e consequência. Quais os reflexos sociais da prisão? Quais os reflexos individuais? Muita especulação e pouca pesquisa e ousadia para verificar sua lesividade. Afinal, como admitir que pode causar dano algo que foi feito para “consertar”? Seja lá quais forem as discussões acerca da sua serventia, inevitavelmente precisamos falar dos seus “pecados” também. A prisão “serve” à sociedade que a criou, como estratégia de controle de comportamento por meio da restrição de circulação dos corpos. Pena de prisão. Detenção, reclusão, restrição ou privação.

A prisão é comumente entendida como uma punição para o malfeitor, para aquele que cometeu ato ilícito, aquele que cometeu um crime, que descumpriu a regra e desrespeitou o pacto ou as leis sociais. Estar na prisão é ser repreendido, penalizado pelo ato cometido, tido como reprovável. A prisão, portanto, é território físico, espaço este que assinala lugares de corpos distintos, marca a divisão dos bons e maus, daqueles que são os indesejáveis violadores da lei, que “devem” ser afastados. Vale como estigma; mas propõe reinserção.

De modo simplista, em geral a prisão é compreendida como lugar de castigo, de pena, para onde são enviadas pessoas que cometeram algum crime, que violaram algum código social. A prisão como lugar de distinção e controle.

Analisando a prisão como um território, também enxergamos nela a presença de uma fronteira, onde comumente ocorrem tensões e conflitos, diante de interesses hegemônicos. Para além da definição de fronteira que remete à geografia, história e política, há aspectos psicológicos que carecem de reflexão, sendo nossa proposta pensarmos no território da prisão como lugar também de fronteira afetiva. Este trabalho se propõe a pensar nesta nova perspectiva.

O que se deseja com a prisão é punir as pessoas que fazem contravenção penal. Sob a égide de proteção social e segurança pública, se pretende o afastamento dessas pessoas do convívio social.

Entretanto, essas pessoas voltarão para o convívio posteriormente ao cumprimento de suas penas e passa a ser também uma pretensão a dita reintegração social. Se de fato o desejo social é de que as pessoas cumpram suas penas, tendo a garantia de suas vidas e a proibição de castigos corpóreos, posteriormente voltando ou retornando para o convívio social, em processos chamados historicamente de “recuperação”, “readequação”, “ressocialização”, “reinserção” ou “reintegração” social, é necessário repensar a manutenção de seus vínculos familiares/afetivos.

A PRISÃO – LIMITES E POSSIBILIDADES

A legislação ignora (fundamentalmente) qualquer resquício de “vingança social” e pretende a adoção de medidas que resultem em algum controle das ações individuais e transformações que visem a promoção da harmonia social.

Documentos legais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foram produzidos a partir da década de 1980, para assegurar aos cidadãos do mundo, direitos de forma igualitária, independente de características elencadas por políticas dominantes, que os colocasse em posição de inferioridade ou restrição. A Lei de Execução Penal, publicada em 1984, também foi e é ainda legislação que normatiza, disciplina o tratamento penal dado à pessoa presa no Brasil, regida por princípios norteadores, como a Constituição Federal.

Entretanto, encontram obstáculos na sua aplicação, tendo em vista a complexidade da natureza humana e por consequente das instituições sociais. A aplicação da lei encontra também suas barreiras, como fossem muros resistentes e fronteiras estabelecidas, daqueles que tem o poder de organizar e realizar as condições necessárias e concretas de cumprimento, para sua aplicação.

Mesmo com o advento da Lei de Execução Penal de 1984, que preconiza que àquele que violou a(s) regra(s) sociais seja oportunizado “tratamento penal”, há a necessidade de todo um aparato profissional e material para que ele tenha condições básicas de educação, saúde, trabalho e assistência social (entre outras); e ainda uma mobilização da comunidade para fazer a reintegração da pessoa presa,

abandonando a idéia de inimigo social e compreendendo a natureza humana que indica que se aprende também através de erros.

Silva (2009) resume a função da pena através de 3 teorias do Direito Penal:

- As teorias absolutas, também chamadas de teorias de retribuição (recompensar com o mesmo mal e reestabelecendo a justiça pela proporcionalidade).
 - As teorias relativas, de prevenção, vistas como um meio para atingir objetivos: como a prevenção geral e a prevenção especial (a primeira que servindo de exemplo para a comunidade para que outros não façam e a segunda destinada ao condenado para que este não reincida).
 - As teorias mistas, chamadas também de ecléticas, conciliam as anteriores, e sustentam o caráter retributivo, mas incluem o preventivo.
- Esta última foi adotada no Brasil, tanto no Código Penal (Decreto-Lei 2.848 de 1940) quanto na Execução Penal. (BRASIL, 1984).

De qualquer modo, estamos no século XXI e o aprisionamento no Brasil e em outros lugares do mundo continua a ser utilizado como estratégia de pena, estando o Brasil entre os países que mais encarcera no mundo, estando no *ranking* dos países com a maior população carcerária, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), plataformas que apresentam dados estatísticos sistematizados desde 2004. Em 2022, o número de pessoas presas no Brasil ainda ultrapassa os 670 mil. (BRASIL, 2022).

A pena de prisão, para muitos ainda, tem, para além da punição, o sabor da vingança, da punição de um mal, com outro mal substituto. Já abandonando práticas vingativas mais primitivas, como a Lei de Talião, falou-se também em talião simbólico e em talião material e imaterial. (BACILA, 2008, p. 59).

Os estudiosos da prisão têm Foucault (2007) como um clássico, autor de relevância do século XX. Sua obra “Vigiar e Punir”, é uma referência sobre a história das prisões, descrevendo os regimentos penais empregados, as regras aplicadas, as estratégias de disciplina exigidas, em diversos momentos e sociedades. Ele descreve também o que chama de “microfísica do poder”, do controle implícito e ideológico sobre os corpos.

A compreensão da prisão como instituição total é trazida por Goffman (1988), quando se refere à estabelecimentos sociais com determinado tipo de atividade, onde as pessoas são submetidas às regras e características específicas de administração de seu tempo, assim como os manicômios e conventos. É ele também importante referência para compreender os estigmas, também sob uma ótica de poder.

Goffman (2006), em sua obra “Manicômios, prisões e conventos, também descreve esses estabelecimentos sociais, as instituições como salas, edifícios ou fábricas onde ocorrem determinado tipo de atividade, apresentando o conceito de “instituição total”, cujo aspecto central está na ruptura das barreiras que separam três esferas da vida, sendo elas: dormir, brincar e trabalhar. Através de um ambiente institucional controlado por regras, com horários para cada atividade, em grupos supervisionados, limitando a mobilidade, ocorre o que se chama de “mutilação do eu”, com a perda de vários papéis, também descrita como uma mortificação.

Atendendo pessoas consideradas incapazes, com limitações ou perigosas, por exemplo, que necessitam de cuidados, estas instituições, com a justificativa de proteção e cuidado, em sua organização, Goffman (2006) aponta que muitas instituições totais afirmam sua preocupação com a reabilitação, de modo a desejar que os mecanismos autorreguladores do internado sejam mantidos espontaneamente quando sair.

Instituições como a prisão, não tem boa fama e ainda que a revestam de “tratamento humanizado”, ainda se verifica um desejo popular de que a prisão seja um lugar ruim. Ou muito ruim. Que o “ruim” minimamente seja retirado, afastado do convívio, isolado dos considerados bons.

O ato é considerado reprovável, mas sua pessoa sofre punição, inevitavelmente. É possível perceber, que as finalidades da pena de prisão, quais sejam elas a punição, aplicada diretamente ao sujeito, que tem caráter individual, bem como a de prevenção de novas ocorrências, de caráter coletivo, servindo de modelo para que outros assim não agissem, obviamente são impactadas pelo contraste.

Com a pretensão de isolar o mal para que não persista e se prolifere, as pessoas cumprem penas em locais onde não tem acesso ao telefone, justificadamente, pois é necessário no combate às organizações criminosas, que se interrompam a comunicação entre os integrantes dessas facções, que eventualmente são flagrados dando ordens e comandando ações criminosas de dentro das prisões. Ao mesmo tempo que se consegue interromper esta comunicação indesejada, é preciso estabelecer meios de manutenção dos vínculos familiares/afetivos.

A angústia do distanciamento físico e do isolamento afetivo, fazem sofrer a maioria das pessoas presas. Há nelas o desejo de terem notícias, de poderem falar com seus familiares, como estão (sobre)vivendo, assim como eles de saberem como as pessoas presas estão. Se estão bem de saúde, se sentem saudade uns dos outros, pois saber-se amado e amar é importante força propulsora e importante componente profilático. É através das relações também que nossa identidade é construída e atualizada, sendo ela elemento da nossa subjetividade, que acontece numa relação dialética.

Na visão de Berger e Luckmann (1985), não há como se pensar em identidade, sem considerar sua realidade e seu espaço social. Ele aponta a influência do meio social na construção da identidade:

A identidade é evidentemente um elemento chave da realidade subjetiva, e tal como toda realidade subjetiva, acha-se em relação dialética com a sociedade. A identidade é formada por processos sociais. Uma vez cristalizada, é mantida, modificada ou mesmo remodelada pelas relações sociais. Os processos sociais implicados na formação e conservação da identidade são determinados pela estrutura social. Inversamente, as identidades produzidas pela interação do organismo, da consciência individual e da estrutura social reagem sobre a estrutura social dada, mantendo-a modificando-a ou mesmo remodelando-a. As sociedades têm histórias no curso das quais emergem particulares identidades. Essas histórias, porém, são feitas por homens com identidades específicas. (BERGER e LUCKMANN, 1985 p. 228).

As instituições, em suas estruturas, devem oferecer espaços destinados à visitação e ainda ferramentas para a comunicação, por correspondência, por exemplo.

Na prática, ainda há um paradoxo, uma discordância, uma divergência, uma discrepância, entre o desejo de punir e tratar ao mesmo tempo. Muitos compreendem ainda que aquele que comete violência, merece violência.

A ideia de que a prisão possa ser espaço de regeneração, recuperação, reabilitação, de reeducação, reinserção ou reintegração, foi construída historicamente, em consonância com a visão ou entendimento que se tinha da pessoa que cometia um crime. Se não podemos dizer que os índices de reincidência criminal diminuem com a prisão, podemos minimamente dizer hoje, com satisfação por óbvio, que a na prisão hoje ocorrem menos violências que outrora. As cenas de tortura que faziam agonizar e desencadeavam ou eram desencadeadas por um prazer perverso no sofrimento do outro, foram diminuindo, foram sendo controladas pela indignação causada aos mais empáticos e solidários.

Tendo em vista ainda a predominância de pessoas presas com baixa escolaridade e condições socioeconômicas inferiores e consideravelmente negra, a apresentação das Regras de Tóquio, documento elaborado junto à ONU (Organização das Nações Unidas) em 2016, sugerindo medidas alternativas às penas restritivas de liberdade, cita que:

No Brasil, ações desencadeadas no âmbito das execuções penais, dotadas de natureza inclusiva, ainda não alcançaram o desejado protagonismo entre as estratégias de Governo para o desenho de uma justiça penal menos assimétrica e mais efetiva. (CNJ, 2016b, p. 11).

Ainda nessas regras, entendendo como recurso primário, há um incentivo à “participação da coletividade”:

17.1 A participação da coletividade deve ser encorajada, pois constitui um recurso primário e um dos fatores mais importantes para reforçar laços entre os infratores submetidos a medidas não privativas de liberdade e suas famílias e comunidades. Esta participação deve complementar os esforços da administração da justiça criminal.

17.2 A participação da coletividade deve ser considerada como uma oportunidade para membros da comunidade contribuírem para a proteção da sociedade. (CNJ, 2016b, p. 17).

Pois diante das violências encontradas e acrescidas às prisões, as denúncias e mobilizações foram tornando o “cárcere mais humano”. Humanizar o espaço e as relações dos humanos.

Baratta (2002) quando discorre sobre a criminologia crítica, analisando a sociologia do Direito Penal, termina por sugerir a abolição da instituição carcerária por medidas alternativas. Diz ele:

(...) a consciência do fracasso histórico desta instituição para os fins de controle da criminalidade e de reinserção do desviante na sociedade, do influxo não só no processo de marginalização de indivíduos isolados, mas também no esmagamento de setores marginais da classe operária, não pode deixar de levar a uma consequência radical na individualização do objetivo final da estratégia alternativa: este objetivo é a abolição da instituição carcerária. A derribada dos muros do cárcere tem para a nova criminologia o mesmo significado programático que a derrubada dos muros do manicômio tem para a nova psiquiatria. (BARATTA, 2002, p. 203).

Ele fala da necessidade de uma “abertura do cárcere para a sociedade”, o que implica em compreender a prisão ainda como uma fronteira, mas que necessita permitir uma abertura, um fluxo de comunicação, de interação, entre as pessoas de dentro e de fora da prisão. Ele defende que é necessário, para uma superação da criminalidade, para a reintegração social, uma cooperação de pessoas e organizações. Assim como é benéfico, na maioria dos casos, a manutenção de vínculos familiares/afetivos, é importante que outras pessoas da comunidade acessem a prisão, como estudantes de graduação, por exemplo, integrantes de associações, professores etc.

Beccaria (2002), foi importante referência para que algumas mudanças ocorressem nos séculos XVIII e XIX, analisando desde o processo moral da sociedade, aos processos legais e suas penas. Sobre o abandono das penas cruéis e torturantes. Dizia ele:

Não é o rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo, o zelo vigilante do magistrado e essa severidade inflexível que só é uma virtude no juiz quando as leis são brandas. A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável causará sempre uma forte impressão mais forte do que o vago temor de um suplício terrível, em relação ao qual se apresenta alguma esperança de impunidade. (BECCARIA, 2002, p. 111).

A prisão nos remete imediatamente à imagem de suas construções, geralmente representada por seus muros, grades e celas, facilmente compreendidas como uma fronteira estabelecida entre corpos que merecem convívio social e outros destinados ao isolamento.

Fronteira é marco divisório, que assinala diferença e separação, ao mesmo tempo que é limite. Entretanto, há de se verificar como se estabelece tal fronteira, visto que pode ou não permitir acesso (para além da ponte), considerando os conceitos ainda de permeável ou impermeável, flexível ou rígida, aberta ou fechada.

A estrutura física, material da prisão, é tida como fronteira que separa as pessoas também na esfera subjetiva, definindo, portanto, “lugares” subjetivos, como o de “mocinho” e o de “bandido”. A prisão, em função disto, demarca o território pertencente ao que é enviado para esta, considerado vulgarmente também como “criminoso”, não raro são observadas resistências às entradas dos agentes penitenciários/ policiais penais em suas estruturas internas, onde estes entendem que tem algum domínio e controle. A prisão, notoriamente, é fronteira e (para além de sua estrutura física/material) intrinsecamente, nos traz uma conotação social e política.

Foucault (2007) desnuda o funcionamento das prisões, discorrendo sobre as estratégias de poder e controle, ali postas. Através da adoção e imposição de regras internas, a prisão se estabelece como instrumento que visa o controle e a disciplinarização dos corpos, quando considera que pode de fato, controlá-los (ainda que momentaneamente), através de um sistema que inclui punições e eventualmente recompensas, que podemos compreender pela Psicologia Comportamental (Behaviorismo), como ferramentas utilizadas para atingir um objetivo de mudança de comportamento, mas que também sabemos que em seu uso existem limitações de alcance.

Quando abandonam os rituais de suplício, objetivando a proteção dos corpos físicos, dos castigos cruéis aplicados, as instituições responsáveis pelo controle da criminalidade, adaptam suas estratégias de punir.

Punições menos diretamente físicas, uma certa discricção na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação, merecerá tudo isso acaso um tratamento à parte, sendo apenas o feito sem dúvida de novos arranjos com maior profundidade? No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal. (FOUCAULT, 2007, p. 13).

E se os castigos físicos extras são proibidos na prisão, alguns ficam a pensar em como aumentar o sofrimento de outro modo. E assim abrem-se, com a criatividade humana, um grande leque de possibilidades. Por exemplo: cortar a energia elétrica, deixando por vezes na escuridão (mas não em tempo de serem denunciados); cortar água, deixando sem descarga ou banho; restringir materiais pessoais (pois a ideia é padronizar e controlar - o que por outro lado também minimiza a disparidade econômica e social encontrada mesmo entre as pessoas que estão presas). Tirar suas roupas (adotando uniformes, que auxiliam na padronização), cortar seus cabelos (interferindo na sua personalidade).

Rousseau discorre sobre as liberdades individuais e a sociedade, onde ao Estado, entidade a quem é dado um corpo simbólico e político, cabe estabelecer um pacto social.

Suponho que os homens tenham chegado àquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza sobrepujam, pela sua resistência, as forças de que cada indivíduo pode empregar para se manter nesse estado. Então, esse estado primitivo já não pode subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse de modo de vida. (ROUSSEAU, 1996, p. 20).

Pensar neste contrato social, implica pensar sobre o acordo de limitar seu repertório de possibilidades individuais, em prol da harmonia social. Não há outro modo conhecido de organização com alta população, que não seja por meio de acordos coletivos e leis. As regras, pois, são tidas como necessárias ao bem-estar social. Mas nas lideranças, em nível macro ou micro, está uma considerável responsabilidade de condução. Sem entrarmos em detalhes sobre a organização governamental e seus diversos poderes, compreendemos que é possível ser mais, ou menos cruel, mais ou menos sensato, quando temos algum poder. E nas mais

diversas escalas de poder e posição, o controle, visando a organização e não a tirania, é compreendido como necessário.

Nas prisões, por exemplo, é possível, respeitando as leis maiores, criar regimentos internos, regras locais onde, por exemplo, se limita o número e a forma de correspondência, respeitando o direito à tal, o direito de comunicação. Pode se limitar o número de cartas escritas e recebidas ao mês, por exemplo, justificando-se compreensivelmente, pela necessidade de organização, sendo possível a verificação de conteúdo (censura), evitando acúmulo de papéis e aumento da demanda de trabalho para os funcionários já sobrecarregados por um sistema que não concentra os maiores investimentos e nem conta com a simpatia geral.

As cartas ainda existem nas prisões e elas existem e continuam sendo um meio de comunicação que, apesar das queixas de que demoram até meses pra chegar, sendo meio mais demorado para conseguirem notícias, ainda serve para manter os vínculos, alimentar afetos e aliviar as saudades. A carta, além de ser um meio de expressão, ajuda a desenvolver o raciocínio e a escrita, facilmente verificado, num lugar onde o predomínio da escolaridade é o ensino fundamental incompleto (dados brasileiros dos relatórios oficiais do Ministério da Justiça/ Conselho Nacional de Justiça). As pessoas presas também costumam desenhar nas cartas, seja para romantizar, seja para agradecer ou suavizar a carta, quando enviam por exemplo, para seus filhos, que as receberão como sinal de afeto. Algumas pessoas comercializam desenhos nas cartas quando uma tem maior habilidade, fazem troca de produtos ou favores que lhes interessam (...).

Embora alguns de nós possam desejar uma transformação da prisão em espaço minimamente educativo, de desenvolvimento, disponibilizando escola, cursos e outras possibilidades, a prisão é, ainda, território de poder, lugar de disputa, de ordem, de controle. Não deixou de ser e talvez não seja possível deixar, visto que alguns de seus “visitantes”, “moradores” ou “residentes” não respeitam regras naturalmente colocadas ou do mesmo modo as impostas.

A prisão reforça estigmas e, ao contrário do que se possa pensar, não consegue o ideal ressocializador, comprovados pelos índices de reincidência

criminal. Ainda assim, é uma resposta social que “acalma” os sentimentos aflorados diante de um comportamento antissocial.

A prisão, para além da sabida separação, obstaculiza as relações daqueles que estão presos com seus familiares, dificultando suas relações afetivas.

Martins (1996 p.27), falando sobre a temática das fronteiras, analisando questões sociais de expansão, apresenta sua tese de fronteira enquanto lugar de alteridade e expressão de tempos históricos. Refere ele que “*A fronteira só deixa de existir quando o conflito desaparece, quando os tempos se fundem, quando a alteridade original e mortal dá lugar a alteridade política, quando o outro se torna a parte antagônica do nós*”.

A prisão sinaliza, portanto, ainda ser uma fronteira que demarca grupos diferentes, que decorrem de conflitos desses com a lei, contrapondo e divergindo em seus valores. Pessoas que se identificam umas com as outras, estabelecendo verdades, que vêm nos que pensam e agem diferente como os algozes, num modelo de pensamento binário. São detentores das virtudes e não reconhece alguns como pertencentes do mesmo lugar, do mesmo espaço geográfico e social.

Retomando definições de fronteira, temos que:

A fronteira pode ser concebida como uma construção histórica cuja referência remete ao lugar de encontros, ao espaço da construção de identidades ao universo de representações e das tensões derivadas de diferentes mundos culturais e, entre outros, ao horizonte do imaginário dos diferentes sujeitos sociais. (SHALLENBERGER, 2008, p.1).

Desses sentimentos de diferença, de distanciamento, da fronteira, também nos ocorre a existência das pessoas e os reflexos nos afetos. Quando ergo muros, quando afastar algo ou alguém, estabeleço uma fronteira relacional, uma fronteira que se apresenta nas relações interpessoais. Ao que sugere, isto posto, a prisão também estabelece uma fronteira afetiva, distanciando, dificultando ou impedindo as relações.

Esta fronteira afetiva, estabelecida pela prisão, seus muros e grades, assim como nos afasta do contato com o não desejável, com o que repudiamos, também

impede ou dificulta a relação dos que estão dentro da prisão, com os que estão fora delas e lhe são amigos e familiares. Fato este que também sugere ser conveniente, para o enfraquecimento das vossas redes de apoio. Entretanto, sem lhes oferecer acolhimento em outro território, físico, social ou subjetivo.

A falta de uma rede de apoio, a ausência de meios de contato e manutenção dos vínculos representativos, os tornam ainda mais vulneráveis e fragilizados. O sentimento de insegurança, por óbvio, fica agravado na prisão. Agravadas ainda as possibilidades não só de auto como de heterocuidado.

O homem constrói sua personalidade na relação com o outro. Há sim, uma influência externa advinda dos nossos contatos sociais, sejam eles da nossa família ou comunidade. Nas relações também é em nós desenvolvido o sentimento de pertencimento, de grupo, de família. Falar aqui das influências ruins na prisão e da importância do contato familiar, do vínculo afetivo.

Se a prisão isola a pessoa, a retira do convívio social, a separa de outras pessoas, também é ela responsável por uma separação afetiva, ainda que temporária. O território da prisão, portanto, é ainda responsável por estabelecer uma fronteira afetiva, que, embora invisível, é real e se configura pelo impedimento ou dificuldade de estabelecer ou manter os contatos da pessoa presa com seus familiares e amigos, mantendo-a distante também do cuidado e o alimento afetivo. A fronteira afetiva estabelecida na prisão, distancia a pessoa presa de seus “entes queridos”.

Existem documentos que visam a preservação de direitos, fomentam um tratamento penal digno às pessoas presas, como o das “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos”, também conhecido como “Regras de Mandela”, que não tem a intenção de apresentar um modelo pronto, mas de apresentar princípios que devem reger a gestão dos estabelecimentos prisionais e as pessoas que ali estão presas. No que tange a família, encontramos recomendações, “Sobre as “Relações sociais e assistência pós-prisional”:

Regra 106

Atenção especial deve ser dada para a manutenção e o aperfeiçoamento das relações entre o preso e sua família, conforme apropriado ao melhor interesse de ambos.

Regra 107

Desde o início do cumprimento da sentença de um preso, deve-se considerar seu futuro após a liberação, e ele deve ser incentivado e auxiliado a manter ou estabelecer relações com indivíduos ou entidades fora da unidade prisional, da melhor forma possível, para promover sua própria reabilitação social e os seus interesses e de sua família. (CNJ, 2016a, p. 43).

O dilema para os profissionais da segurança, que atuam no combate ou prevenção da criminalidade, surge: como impedir por exemplo, que as organizações criminosas se comuniquem, continuem a agir, a controlar e dar ordens de dentro da prisão, e ao mesmo tempo manter os vínculos familiares, afetivos, mesmo dentro da prisão, para que estes possam ter preservadas suas relações e as possibilidades de reintegração social?

É compreensível a necessidade de restrições e exigências para a visitação. Estas podem ser encontradas em alguns dos canais oficiais dos departamentos prisionais, penitenciários ou de polícias penais pelo Brasil. A exemplo do Paraná, no site do Departamento de Polícia Penal (<https://www.deppen.pr.gov.br/>), constam informações para a realização do cadastro de visitas, da documentação necessária, dos horários e dias previstos para a visitação e até com a descrição da vestimenta adequada das pessoas que adentram as prisões (tendo em vista a possibilidade de troca e camuflagem dos que possam intencionar fuga ou qualquer outra facilitação e/ou infração).

Cada estado/condição/situação relacional, como: parente de 1º grau (pais e irmãos), parente de segundo e demais graus, cônjuge, companheira, companheira menor de 18 anos, ex-namorada, namorada, amigo, homoafetivo, menor de idade, padrasto/madrasta, possui *link* com a lista de “Documentação necessária para emissão da credencial de visitas”. No caso de ser cônjuge, por exemplo, é necessário:

Lista 1 – Documentação necessária para emissão de credencial de visita de parentes em Unidades Prisionais no Paraná.

Para Cônjuge:

(somente com certidão de casamento)

- **Requerimento preenchido e assinado; Obrigatório (disponível no site)**
Obs.: O preenchimento do requerimento é **obrigatório**, bem como é **obrigatório prestar todas as informações** constantes, frente e verso do mesmo, assim como a assinatura do requerente.
- Duas fotografias 3x4, coloridas, em fundo branco, iguais, com data atual e identificando-as com o nome e grau de parentesco no verso;
- Fotocópia legível e original de documento oficial com fotografia previsto em Lei;
- CPF;
- **Fotocópia legível e original da Certidão de Casamento;**
- Fotocópia legível e original do comprovante de endereço (fatura da água, luz ou telefone do mês atual) em nome do (a) requerente da credencial;
Obs.: Caso a fatura não esteja em nome da pessoa interessada em fazer a credencial, trazer declaração firmada em cartório da pessoa cuja fatura esteja o nome (**modelo disponível neste site**) com assinatura reconhecida em cartório, anexando igualmente a fatura;
Também poderá apresentar declaração firmada pelo posto de saúde do bairro onde é atendida, fatura de cartão de crédito ou outro documento oficial expedido por órgão Público Federal, Estadual ou Municipal desde que com data atual;
- **Antecedentes Criminais:**
Obs.: É Obrigatório, para as pessoas residentes em outros Estados, independente de possuir ou não passagens, e se possuir passagens enviar também a Certidão Explicativa da Vara onde tramita o processo ou inquérito e ainda se cumpre pena em Regime Aberto / Semi Aberto ou se está em Livramento Condicional ou Provisória;

Para as pessoas residentes no **Paraná NÃO HÁ NECESSIDADE** de apresentar os antecedentes criminais, apenas se possuir passagens, neste caso trazer ou enviar Certidão Explicativa da Vara onde tramita o processo ou inquérito e ainda se cumpre pena em Regime Aberto / Semi Aberto ou se está em Livramento Condicional ou Provisória;

Atenção: Quando a documentação solicitada for enviada pelo correio ou por terceiros **sem** os originais, somente serão aceitas **fotocópias legíveis e autenticadas em cartório** de todos os documentos e identificada com grau de afinidade, nome do preso e no mínimo com dois telefones para contato;

Atenção: Se tiver filhos (os) menor (es) do (a) preso (a) e manifestar o desejo de levá-lo (s) para visitas as informações estão no item MENORES; e não esquecer de preencher no verso do requerimento a identificação e qualificação do menor e assinando o Termo do ECA;

GESTANTES: Mulheres que se encontre em qualquer período de gravidez

Providenciar além da documentação correspondente ao seu grau de parentesco ou de afinidade, deverá trazer ainda laudo da Ecografia ou declaração assinada pelo médico informando o DPP – Data Provável do Parto;

Fonte: PARANÁ, 2022.

No caso de ser amigo, que só poderá visitar na ausência de outras visitas, deve apresentar os seguintes documentos:

Lista 2 – Documentação necessária para emissão de credencial de visita de amigos em Unidades Prisionais no Paraná.

Para Amigos (as):

Somente na ausência de visitas do (a) custodiado (a)

- Requerimento preenchido e assinado; Obrigatório (**disponível no site**)
Obs.: O preenchimento do requerimento é **obrigatório**, bem como é **obrigatório prestar todas as informações** constantes, frente e verso do mesmo, assim como a assinatura do requerente.
- Duas fotografias 3x4, coloridas, em fundo branco, iguais, com data atual e identificando-as com o nome e grau de parentesco no verso;
- Fotocópia legível e original de documento oficial com fotografia previsto em Lei;
- CPF;
- Fotocópia legível e original do comprovante de endereço (fatura da água, luz ou telefone do mês atual) em nome do (a) requerente da credencial;
Obs.: Caso a fatura não esteja em nome da pessoa interessada em fazer a credencial, trazer declaração firmada em cartório da pessoa cuja fatura esteja o nome (**modelo disponível neste site**) com assinatura reconhecida em cartório, anexando igualmente a fatura. Também poderá apresentar declaração firmada pelo posto de saúde do bairro onde é atendida, fatura de cartão de crédito ou outro documento oficial expedido por órgão Público Federal, Estadual ou Municipal desde que com data atual;
- **Antecedentes Criminais:**
Obs.: É Obrigatório, para as pessoas residentes em outros Estados, independente de possuir ou não passagens, e se possuir passagens enviar também a Certidão Explicativa da Vara onde tramita o processo ou inquérito e ainda se cumpre pena em Regime Aberto / Semi Aberto ou se está em Livramento Condicional ou Provisória;

Para as pessoas residentes no **Paraná NÃO HÁ NECESSIDADE** de apresentar os antecedentes criminais, apenas se possuir passagens, neste caso trazer ou enviar Certidão Explicativa da Vara onde tramita o processo ou inquérito e ainda se cumpre pena em Regime Aberto / Semi Aberto ou se está em Livramento Condicional ou Provisória;

IMPORTANTE: Ficará a liberação da credencial condicionada à ciência e autorização do custodiado (a);

A credencial de visita liberada na condição de amigo (a) **NÃO** poderá ser transformada para "**namorada**" e ou para "**companheira**"

Atenção: Quando a documentação solicitada for enviada pelo correio ou por terceiros **sem** os originais, somente serão aceitas **fotocópias legíveis e autenticadas em cartório** de todos os documentos e identificada com grau de afinidade, nome do preso e no mínimo com dois telefones para contato;

GESTANTES: Mulheres que se encontre em qualquer período de gravidez

Providenciar além da documentação correspondente ao seu grau de parentesco ou de afinidade, deverá trazer ainda laudo da Ecografia ou declaração assinada pelo médico informando o DPP – Data Provável do Parto;

Fonte: PARANÁ, 2022.

O objetivo desse regramento é, de fato, coibir o trânsito de “visitas indesejáveis” nas prisões, diminuindo o fluxo de pessoas ligadas a organizações criminosas ou ainda pessoas que continuam a cometer crimes e que não possuem condições legais para transitar pelos espaços públicos.

Embora possam apresentar documentos que são considerados básicos, muitas pessoas têm dificuldade de reuni-los, manifestando dificuldade de acessar, entender e providenciar as mesmas. Com um olhar humanizado, é possível constatar a dificuldade que pessoas com baixa escolaridade, oriundas da zona rural por exemplo e em condições socioeconômicas desfavoráveis, apresentam para acessar essas informações e providenciar essas documentações exigidas. As queixas relatadas por possíveis visitantes são frequentes. Seja por dificuldades individuais e também porque as pessoas em geral não gostam de enfrentar esquemas muito burocráticos. Também referem que eventualmente se sentem mal atendidas ou desamparadas, diante de uma instituição tida como fechada, que se configura a prisão, limitando essas interações sociais.

O cuidado da segurança supera ser pertinente, entretanto, é frequente nestas instituições a carência de recursos humanos, de profissionais que possam auxiliar essas pessoas com orientações adequadas, facilitando o acesso dessas. É fundamental que tenham claras as exigências e que estejam acessíveis aos considerados “entes queridos”.

A visita costuma ser tema “sagrado” para as pessoas presas, pelo cuidado mínimo que tenham especialmente para com os seus familiares e podem ser importantes para a pessoa presa, pois ser visitado, se configura para ele a confirmação de ser amado, lhe reassegura um lugar afetivo de existência na vida de uma pessoa ou de pertencimento à uma família. Também necessário pontuar que existem pessoas presas que não tem empatia pelos seus familiares ou por qualquer pessoa, usando-as essencialmente para comprar e enviar produtos listados como permitidos para entrar na prisão, como alguns tipos de alimento, produtos de higiene, limpeza e vestimenta, dos quais sintam carência. No Paraná estas listas também ficam dispostas para acesso no *site* do DEPPEN. (PARANÁ, 2021).

Ainda que possam apresentar estruturas ou organizações familiares desfavoráveis, com a presença de inúmeros indicativos de vulnerabilidade, essas pessoas, como todas as outras, tem seus laços afetivos. É a família normalmente que auxilia o desenvolvimento humano, na figura de nossos pais (ou outra substituta, mesmo em novas configurações), é com eles que temos as primeiras experiências de amor, cuidado, aceitação, proteção e segurança.

Também as disfuncionalidades são observadas em algumas famílias que, inclusive, podem prejudicar o desenvolvimento das crianças e fazer adoecer a todos. Assim como as crianças, adultos também se alimentam dos laços afetivos. Winnicott, foi um pediatra e psicanalista inglês que abordou muito os aspectos psicológicos do desenvolvimento e a importância da família no desenvolvimento individual. Diz ele:

O cuidado proporcionado pelos pais evolui para a família e esta palavra começa a ter seu significado ampliado e passa a incluir os avós, primos e outros indivíduos que adquirem o status de parentes devido à sua grande proximidade ou a seu significado especial – os padrinhos, por exemplo. (WINNICOTT, 1993, p. 130).

Também apresenta inclusive a teoria de que a privação emocional nos primeiros anos de vida também é influência para a delinquência.

Por experiências de lar primário entende-se a experiência de um ambiente adaptado às necessidades especiais da criança, sem o que não podem ser estabelecidos os alicerces da saúde mental. Sem alguém especificamente orientado para as suas necessidades, a criança não pode encontrar uma relação operacional com a realidade externa. Sem alguém que lhe proporcione satisfações instintivas razoáveis, a criança não pode descobrir seu corpo nem desenvolver uma personalidade integrada. Sem uma pessoa a quem possa amar e odiar, a criança não pode chegar a saber amar e odiar a mesma pessoa e, assim, não pode descobrir seu sentimento de culpa nem o desejo de restaurar e recuperar. Sem um ambiente humano e físico limitado que ela possa conhecer, a criança não pode descobrir até que ponto suas ideias agressivas não conseguem realmente destruir e, por conseguinte, não pode discernir fantasia de fato. Sem um pai e uma mãe que estejam juntos e assumam juntos a responsabilidade por ela, a criança não pode encontrar e expressar seu impulso para separá-los nem sentir alívio por não conseguir fazê-lo. O desenvolvimento emocional dos primeiros anos é complexo e não pode ser omitido, e toda criança necessita absolutamente de um certo grau de ambiente favorável se quiser transpor os primeiros e essenciais estágios desse desenvolvimento. (WINNICOTT, 2005, p.63).

Retomando a prisão enquanto fronteira, como limite estabelecido temporariamente, que restringe a liberdade e o direito de ir e vir, que visa impedir a pessoa presa de fugir, segurando-o e assegurando seu cumprimento de pena, ainda que estejamos em tempos em que as penas alternativas começam a surgir e serem aplicadas efetivamente, é ainda utilizada como estratégia de controle e punição para a pessoa que infringiu de algum modo alguma regra social, alguma lei.

Ainda que possa ser compreendida em sua função social, útil e necessária em casos graves, para interromper as práticas de violência, por exemplo, sem outra alternativa pensada, conhecida e segura para tais casos, a prisão, como fronteira, impede, dificulta ou filtra o contato afetivo. De qualquer modo a prisão, como fronteira, também afetiva, passa a estabelecer o controle das relações interpessoais. Com a aplicação de regras rígidas, impede, dificulta ou filtra o acesso de pessoas externas, que tenham algum tipo de vínculo ou afinidade com a pessoa presa.

O distanciamento que se estabelece entre integrantes de uma família, pode acarretar sofrimento e prejuízo no desenvolvimento de ambos. Pensemos nas crianças que ficam se seus pais e mães, quando estes estão presos. Para algumas crianças, o pai e a mãe simplesmente desapareceram de sua vida, de sua rotina. Mas sentem falta de suas presenças e de seus cuidados. Pela irresponsabilidade de seus pais, ficam em situação de vulnerabilidade, precisando ser cuidados por outros e por vezes vivenciando condições de abandono, físico e afetivo.

Na pandemia, observamos como as prisões tinham o controle desde fluxo de pessoas, quando as visitas em muitas localidades do país foram suspensas.

Por uma questão de controle, de barreira sanitária, não só foram adotadas medidas como o uso de máscaras em ambientes públicos e uso de álcool para esterilização, também as pessoas foram colocadas em quarentena, além de terem espaços limitados em seu horário e funcionamento, para diminuição do fluxo de pessoas e decorrente disso a diminuição de contágio/ contaminação.

O Conselho Nacional de Justiça editou portarias de recomendação também para as unidades prisionais e os estados também determinaram, diante delas, seu funcionamento, visando a proteção das pessoas presas e das pessoas que nelas

trabalham, assim como das demais pessoas que nelas circulam como advogados e familiares. (CNJ, 2020).

No período de restrição de visitas presenciais foram observadas mudanças de comportamento, com sofrimento decorrente do afastamento familiar. Não ter notícias, não receber visitas para a maioria das pessoas foi angustiante, aumentando níveis de ansiedade e depressão, observados por funcionários da segurança e por profissionais da saúde.

Com o avançar da pandemia, algumas localidades estruturaram salas equipadas para a realização de visitas virtuais. Foram adotadas, a exemplo do judiciário, visitas em formato de *web* conferência, sendo a família conectada à pessoa presa através de computadores e celulares conectados à rede de internet que possibilita ser estabelecido o contato.

Posteriormente à experiência decorrente da pandemia, alguns estabelecimentos prisionais adotaram, como o Paraná, a visita virtual como alternativa à visita presencial.

Com as visitas virtuais, pode-se observar que algumas pessoas que não tinham visitas presenciais, por exemplo, por uma questão geográfica ou simplesmente financeira, passaram a estabelecer contato e tiveram melhora nas condições psicológicas, ponto observado por alguns funcionários das prisões.

Há mais ou menos meio século atrás, não se viam ou ouviam falar sobre as prisões, construídas frequentemente em lugares isolados e sem a garantia de vários direitos que existem hoje. Também não havia meios de comunicação como na atualidade e as notícias não chegavam.

Embora haja recomendações oficiais para que a pessoa presa fique perto de sua família, as gestões dos estabelecimentos prisionais pelo país nem sempre dão conta de atender ao que preconiza a lei, havendo ainda superlotação em muitas localidades e não atendendo ao princípio de que a pessoa presa cumpra pena perto de suas residências e assim, de suas famílias.

A premissa atual compreende que a pessoa cumpre sua pena, “quita sua dívida” com o estado e retoma seu convívio social. Melhor que possa ser acolhida pelos seus e pela sociedade, do que venha com descontentamento e revolta.

Tanto as cartas, quanto as visitas, presenciais ou virtuais, aliviam a saudade. A visita virtual também ajuda a diminuir a preocupação mútua, visto que os familiares também observam pela câmera que as pessoas presas estão minimamente bem e bem cuidadas.

CONCLUSÕES

A prisão é ainda recurso de punição utilizado com alta frequência no Brasil, embora já possamos visualizar penas alternativas. Além de uma estrutura física e concreta de controle sobre os corpos que nela habitam, a prisão é também fronteira afetiva, que por vezes impede ou dificulta a manutenção das relações interpessoais, dos vínculos afetivos importantes e elencados como tal pela pessoa presa.

Cada território, como a prisão, não deve ser visto apenas como espaço de limite, isolamento e segregação, mas também de possibilidades, de desenvolvimento, que também ocorre através da interação entre as pessoas do meio interno e externo.

Ainda que seja possível compreender a necessidade de tal controle, também sobre as relações, é necessário que a prisão seja capaz de permitir algum fluxo das relações interpessoais, pois estes são essenciais para a significação da existência das pessoas.

A fronteira na prisão é ambivalente, pois ao mesmo tempo que separa (para o controle dos corpos), precisa unir pessoas (reintegração social). Vemos que elas podem ser eficientes e fluídas, permitindo a interação entre as pessoas (ainda que selecionadas), que sejam figuras afetivas importantes para a pessoa na prisão. A manutenção dos vínculos afetivos é, como visto, essencial na prisão, para auxiliar não só no suporte emocional durante o tempo de pena, como também para posterior reintegração social.

A prisão é, para além da estrutura física, também fronteira afetiva e, sendo permeável às relações, se mostra compatível com as premissas de segurança pública e atende ao ideal de reintegração social, que também é um dos objetivos do tratamento penal.

REFERÊNCIAS

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas: Um estudo sobre os preconceitos**. 2. ed. Ampliada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BERGER, Peter. LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Trad.: Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **SISDEPEN**. 2022. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 17 nov. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela: Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Tóquio: Regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade**. Brasília: CNJ, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad.: Raquel Ramallete. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Trad.: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

MARTINS José de Souza. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. **Tempo Social: Rev. Sociol. USP**, São Paulo, nº 8, maio, p. 25-70, 1996.

PARANÁ. Departamento de Polícia Penal. DEPPEN. **Informações aos visitantes**. Curitiba: DEPPEN/PR, 2022. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Informacoes-aos-Visitantes>. Acesso em: 28 jul. 2022.

PARANÁ. Departamento de Polícia Penal. DEPPEN. **Portaria 101/2021**. Curitiba: DEPPEN/PR, 2021. Disponível em: http://www.deppen.pr.gov.br/arquivos/File/Portarias/2021/Portaria101_retornovisitas.pdf. Acesso em: 17 nov. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Princípios do Direito Político. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SHALLENBERGER, Erneldo. Do Guairá ao Paraná: fronteiras de conflito e territórios em construção. In: X Encontro Estadual de História. Associação Nacional de História, Seção Rio Grande do Sul. **Anais**. ANPUH-RS, 2008. Disponível em: http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1209304291_ARQUIVO_DOGUAIRAAOPARANA.pdf. Acesso em: 28 jul. 2022.

SILVA, Haroldo Caetano da. **Ensaio sobre a pena de prisão**. Curitiba: Juruá, 2009.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

WINNICOTT, D. W. **Privação e Delinqüência**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.